

A demonstração dos índices econômicos previstos no item 3.2.3, poderá ocorrer através de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos exigidos.

Quando qualquer, ou todos, os índices de Liquidez Geral, de Liquidez Corrente e de Solvência Geral, forem iguais ou inferiores a 1, a empresa deverá apresentar comprovação de patrimônio líquido/capital social não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

HABILITAÇÃO TÉCNICA

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

A comprovação se dará mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) ATESTADO fornecido por pessoas de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já prestou, satisfatoriamente, serviços ou fornecimentos iguais ou semelhantes ao objeto desta licitação, independentemente da quantidade.

O (s) atestado (s)/certidões deverão estar necessariamente em nome do licitante, ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridade ou representante de quem os expediu.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

CAPÍTULO VII - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Em atendimento ao disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea j da Lei nº 14.133/2021, declara-se que a presente contratação possui **previsão orçamentária específica** e adequada, conforme as normas que regem o planejamento e a execução orçamentária no âmbito da Administração Pública Municipal.

A dotação orçamentária prevista para custear a contratação encontra-se discriminada conforme Ficha orçamentária SEMICTUR (ID 1677803) detalhada abaixo:

2 Prefeitura Municipal de Ji-Paraná 02 Poder Executivo

02 09 Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

020901 Gabinete do Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

27 Desporto e Lazer

27812 Desporto Comunitário

27 8120012 Progresso do Esporte e Turismo

27 812 0012 2095 0000 Desenvolvimento ao Turismo

816 0.1.501 4.4.90.52.00002.001 Equipamentos e Material Permanente

CAPÍTULO VIII - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

As especificações técnicas e os quantitativos dos materiais permanentes a serem adquiridos, encontram-se devidamente detalhados na Demanda de Formalização da Despesa DFD nº 1520 (ID 1973217).

Para o pleno atendimento ao interesse público e à finalidade da contratação, a solução demandada deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

Funcionalidade e Especificação Técnica:

Cada estação de hidratação deverá contar com pelo menos quatro funcionalidades integradas:

- Fornecimento de água potável gelada;
- Fornecimento de água em temperatura ambiente ou natural;
- Módulo de hidratação específico para animais (bicos ou recipientes adequados para pets);
- Sistema de aspersão refrescante com acionamento manual, voltado à mitigação do calor.
- Estrutura externa em aço inoxidável, com proteção anticorrosiva e antivandalismo;
- Equipamento de fácil operação e manutenção, com componentes padronizados e assistência técnica no Estado de Rondônia;
- Sistema com atestado de conformidade emitido por órgão técnico ou laboratório certificado (INMETRO, ABNT ou similar).

Sustentabilidade e Eficiência:

Consumo elétrico eficiente, com compressor de baixo consumo energético;

Tecnologia de refrigeração com gás ecológico (preferencialmente R-134a ou similar);

Estrutura modular que permita a substituição de componentes sem descarte integral do equipamento; Exigência de manual de operação e manutenção em português, físico e digital.

Acessibilidade e Inclusão:

Design em conformidade com a NBR 9050/2020, permitindo o uso por pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida;

Altura adequada para acesso por crianças e adultos; Módulo para pets com instalação no nível térreo.

Instalação e Garantia:

Instalação completa incluída no valor contratado, com fornecimento de mão de obra e materiais necessários (exceto infraestrutura prévia de energia e água);

Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e funcionamento;

Prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para instalação a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

Capacidade Técnica do Fornecedor:

Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica emitido por órgão público ou empresa privada, comprovando o fornecimento e instalação de equipamento similar;

Apresentação de catálogo técnico com fotos, especificações e funcionalidades do produto ofertado.

Critérios de Sustentabilidade (conforme Guia Nacional de Contratações Sustentáveis):

Redução de resíduos sólidos (uso de bebedouro em vez de copos plásticos);

Eficiência energética;

Durabilidade e reciclabilidade dos materiais;

Equipamento livre de materiais tóxicos e com descarte ambientalmente correto.

Esses requisitos são indispensáveis à adequada execução do objeto, à mitigação de riscos à Administração e à garantia de economicidade e eficácia no atendimento à demanda pública. A inobservância de qualquer um desses requisitos comprometerá a conformidade da proposta.

CAPÍTULO IX - DO DETALHAMENTO DE CUSTOS

Conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar (ID 1966601) consta levantamento de mercado, sendo que os valores constantes trata-se de estimativa do valor da contratação conforme preceitua o art.18 inciso VI da Lei nº 14.133/2021, onde a pesquisa de preço será realizada pela Controladoria Geral de Preços CGP de acordo com o Decreto nº 1127/2024.

O valor estimado para a aquisição dos materiais permanentes a serem adquiridos é de R\$ 463.450,00 (quatrocentos e sessenta e três mil e quatrocentos e cinquenta reais), conforme cotações prévias realizadas para elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

CAPÍTULO X - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO RECONHECIMENTO DOS MATERIAIS

Havendo necessidade de fornecimento de equipamentos com preços registrados, a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo de Ji-Paraná/RO realizará a solicitação formal por meio de emissão de Nota de Empenho, indicando a descrição detalhada do item, quantidade, marca e valor correspondente ao preço registrado.

A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais ficará a cargo de servidores designados da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo observando-se os princípios da legalidade, eficiência e controle administrativo.

Os equipamentos deverão ser entregues diretamente no Almoxarifado Central, localizado na Avenida Clóvis Arraes, RO 135, KM 1 S/N, saída para Nova Londrina zona rural, Ji-Paraná Rondônia, Ponto de referência - antigo PATERNON CENTRO DE EVENTOS., sendo o horário de atendimento de segunda a sexta-feira das 07h 30min às 13h 30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Entende-se por entrega completa o conjunto das seguintes ações: transporte, descarregamento, acondicionamento dos produtos no interior da unidade receptora e, quando aplicável, instalação dos equipamentos no local indicado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

O prazo máximo para entrega dos equipamentos será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela empresa contratada.

Constatada a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido, a empresa contratada deverá formalizar pedido de prorrogação de prazo de entrega, contendo:

- Justificativa técnica circunstanciada do motivo do impedimento;
- Documentação comprobatória, como carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico, boletim de ocorrência ou documento equivalente;
- Indicação do novo prazo estimado para a entrega.

A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo com base na legislação vigente e nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público, sendo a contratada formalmente comunicada da decisão.

Caso o pedido de prorrogação seja indeferido, ou a empresa não cumpra o prazo inicialmente estabelecido, estará sujeita à aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento contratual.

O recebimento dos equipamentos será de responsabilidade da Seção de Patrimônio e Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, mediante verificação das condições de fornecimento.

O recebimento ocorrerá no ato da entrega ou no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes, sendo observadas as seguintes exigências:

- Equipamentos acondicionados em embalagem original e lacrada, quando aplicável, com identificação clara de marca, modelo e características técnicas;
- Integridade da embalagem e ausência de avarias;
- Conferência da quantidade entregue em relação ao solicitado;
- Apresentação da documentação fiscal (nota fiscal), com identificação da contratada, do órgão comprador, descrição do item, quantidade e valores unitário e total;
- Correspondência exata entre os itens constantes na nota fiscal e os especificados na Nota de Empenho ou proposta da empresa;

Conformidade técnica dos equipamentos com as especificações constantes deste Termo de Referência.

Atendidas todas as condições estabelecidas, o recebimento será formalizado por meio de atestação no verso da Nota Fiscal ou em documento próprio.

O atestado de recebimento emitido no canhoto da nota fiscal, ou em documento similar, não configura o recebimento definitivo, ficando este condicionado à verificação completa das condições técnicas, funcionais e documentais.

Constatada qualquer não conformidade ou irregularidade no fornecimento, será lavrado registro formal do ocorrido, e a contratada será notificada para proceder à devida correção ou substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Ao prazo estabelecido aplica-se, no que couber, o disposto nas cláusulas 7.5 a 7.7 deste Capítulo.

A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo reserva-se o direito de recusar equipamentos cuja qualidade seja comprovadamente inferior ou incompatível com as especificações técnicas exigidas, resguardando-se os direitos legais de exigir a substituição imediata ou aplicação de penalidades, conforme o caso.

CAPÍTULO XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, instalação, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes, carregos e descarregos decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo de Ji-Paraná.

Fornecer os equipamentos solicitado(s), na quantidade definida no(s) pedido(s) a ser(em) emitido(s) pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo pelos preços registrados e nas condições contidas no Termo de Referência, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

Assumir, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes, necessários à boa e perfeita execução do objeto desta Ata, cumprindo durante sua validade todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e em vigor, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

Manter, durante todo o período de vigência da ATA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprovando-as a qualquer tempo, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da Ata sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

Executar fielmente as condições de fornecimento objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução das obrigações dela resultantes, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;

Providenciar a atualização imediata dos números de telefone e fax, bem como o endereço de *e-mail* sempre que houver alterações destes;

Indicar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, um novo preposto (nome, RG e CPF), por escrito, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado na Proposta Definitiva de Preços;

Comprovar, a cada fatura emitida, a Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certidão Negativa Conjunta da Receita Federal e Dívida Ativa da União (FEDERAL), Certidão Negativa da Receita Estadual (SEFIN), Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT);

Responsabilizar-se por danos pessoais e/ou prejuízos causados diretamente por seus funcionários aos equipamentos, instalações gerais e patrimônio da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, inclusive danos materiais e pessoais a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo.

Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia.

A inobservância ao exposto no item anterior implicará o não pagamento à contratada, até a sua regularização;

Em caso de extravio do produto antes de sua recepção pela contratante, a contratada deverá arcar com todas as despesas;

Em todo caso de devolução ou extravio dos bens, a contratada será responsável pelo pagamento, fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem;

A contratada deverá comunicar à contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento;

A contratada deverá reparar corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o produto em que se verifique qualquer dano em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos;

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.

Os equipamentos devem estar acompanhados, ainda, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

CAPÍTULO XII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Requisitar a entrega do(s) produtos(s), conforme sua necessidade e exigir da empresa CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionados neste Termo de Referência;

Promover o acompanhamento e a fiscalização das entregas, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

Efetuar o pagamento à empresa de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Referência;

Aplicar as penalidades descritas neste Termo de Referência, em caso de inexecução de qualquer obrigação constante da Ata ou do Termo de Referência;

Visando atender ao disposto na legislação aplicável, os fabricantes e fornecedores deverão priorizar, para o fornecimento do objeto, a utilização de bens que sejam no todo ou em parte compostos por materiais recicláveis, atóxicos e biodegradáveis.

Os licitantes devem oferecer produtos acondicionados, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Além disso, devem cumprir, no que couber, as exigências:

- Da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos PNRS;
- Do art. 6º da Instrução Normativa MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que estabelece as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços;
- Da Portaria Nº 170, de 10 de abril de 2012 do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia INMETRO;
- Destinar local e condições apropriados para depósito e guarda dos materiais permanente (estações de hidratação multifuncionais) a serem fornecidos pela CONTRATADA, facultando, após identificação pessoal dos entregadores, acesso ao local sempre que necessário;
- Promover o acompanhamento e a fiscalização das entregas, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- Verificar se durante a vigência da ata estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas;
- Oferecer à CONTRATADA, informações indispensáveis à efetivação dos serviços.
- Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável da Contratada;
- Comunicar oficialmente à Contratada, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

CAPÍTULO XIII - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto contratual ocorrerá mediante fornecimento parcelado dos materiais descritos neste Termo de Referência, de acordo com a necessidade da Administração, formalizada por meio da emissão de Nota de Empenho ou Requisição de Fornecimento.

O prazo máximo para entrega dos materiais será de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho, admitindo-se prorrogação por igual período, desde que justificada pela contratada e

aceita pela Administração.

O recebimento dos materiais obedecerá às seguintes etapas:

- I - Recebimento provisório, no ato da entrega, condicionado à verificação da documentação fiscal, da integridade das embalagens e da conformidade quantitativa com a solicitação;
- II - Recebimento definitivo, após análise técnica detalhada quanto à qualidade e às especificações exigidas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, mediante atestação formal do setor competente.

Constatada qualquer desconformidade, a contratada será notificada para proceder à substituição ou correção dos itens, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional para a Administração.

Todos os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso e estar acompanhados de garantia mínima de 12 (doze) meses. Durante esse período, a contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, quaisquer defeitos de fabricação ou falhas de desempenho, inclusive após o recebimento definitivo.

Será vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, salvo autorização expressa da Administração, nos termos do art. 121, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

A execução do objeto observará os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e sustentabilidade, assegurando que os materiais fornecidos estejam em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e atendam plenamente às necessidades da Administração.

CAPÍTULO XVI DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato decorrente desta licitação observará as disposições dos artigos 117 a 121 da Lei nº 14.133/2021, sendo realizada por servidores formalmente designados pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo - SEMICTUR.

O gestor do contrato terá como atribuições principais:

- I - acompanhar a execução contratual sob os aspectos técnicos, administrativos e operacionais;
- II - verificar a conformidade dos materiais fornecidos com as especificações deste Termo de Referência;
- III - manter registro atualizado de todas as ocorrências relevantes durante a execução;
- IV - atestar os recebimentos provisórios e definitivos, condicionando o pagamento à conformidade integral do objeto;
- V - recomendar a aplicação de sanções administrativas em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

O gerenciamento do contrato será contínuo e preventivo, com registros formais em relatórios de fiscalização, permitindo a rastreabilidade das entregas, a economicidade da execução e a transparência dos atos administrativos.

O exercício da fiscalização ou da gestão do contrato não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade, regularidade e conformidade dos bens fornecidos.

CAPÍTULO XV - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O controle e a fiscalização da execução decorrente do registro de preços serão realizados com o objetivo de assegurar a conformidade dos materiais entregues, bem como o fiel cumprimento das condições contratuais estabelecidas neste Termo de Referência e nos instrumentos convocatórios correspondentes.

A execução será acompanhada por um ou mais servidores designados formalmente pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo de Ji-Paraná/RO, os quais atuarão como fiscais e/ou gestores do contrato, conforme previsto nos arts. 117 a 121 da Lei nº 14.133/2021.

Os agentes designados deverão possuir qualificação compatível com a natureza das atribuições, sendo responsáveis pelo controle técnico, administrativo e operacional da execução contratual, nos termos das normativas internas e da legislação vigente.

A verificação da conformidade dos materiais e dos serviços prestados deverá considerar os critérios técnicos e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente quanto à qualidade, especificações, prazos de entrega e condições de recebimento.

Caberá ao(s) fiscal(is) ou gestor(es) registrar formalmente todas as ocorrências relevantes verificadas durante a execução contratual, inclusive inconformidades, adotando as providências necessárias para garantir a regularidade da entrega e a correção tempestiva de falhas.

O descumprimento, total ou parcial, das obrigações pactuadas por parte do fornecedor poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, no edital de licitação e na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, e rescisão contratual, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

A gestão e a fiscalização da execução deverão ser realizadas de forma sistemática, contínua e preventiva, observando-se a separação de funções e o volume de trabalho atribuído aos responsáveis, conforme diretrizes de governança contratual estabelecidas pela Administração Pública.

O(s) fiscal(is) e/ou gestor(es) deverão monitorar constantemente o cumprimento das condições pactuadas, zelando pela manutenção da qualidade dos materiais fornecidos e pela correção de quaisquer irregularidades ou inadequações detectadas durante a execução do objeto.

A omissão de manifestação por parte da Administração quanto a eventuais falhas ou irregularidades não exime a contratada das responsabilidades assumidas, permanecendo plenamente exigíveis todas as obrigações previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

CAPÍTULO XVI DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto da presente contratação, que consiste no fornecimento e instalação de estações de hidratação multifuncionais (com fornecimento de água gelada, quente, em temperatura ambiente, módulo específico para pets e sistema de aspersão refrescante), dar-se-á em conformidade com o disposto no Termo de Referência, na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 1385/2024, bem como nas normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

A contratada, adjudicatária do certame, deverá cumprir fielmente todas as obrigações assumidas, garantindo que a execução ocorra de modo a preservar o interesse público, a segurança da população e a sustentabilidade ambiental, em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade, impessoalidade e moralidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Do objeto a ser entregue

A contratada deverá fornecer os equipamentos devidamente novos, originais, em perfeito estado de conservação e funcionamento, com todas as peças, componentes, acessórios, manuais e certificados exigidos no Termo de Referência.

Cada estação deverá ser entregue acompanhada de garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e com a obrigação de disponibilizar peças de reposição por prazo não inferior a 05 (cinco) anos, mesmo após a descontinuidade do modelo.

Do transporte e instalação

O transporte, o descarregamento, a instalação e a adequação hidráulica e elétrica correrão integralmente às expensas da contratada, não cabendo à Administração qualquer custo adicional além do valor contratado.

A instalação deverá ocorrer no local indicado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo (SEMICTUR), respeitando-se os prazos estabelecidos e com observância das normas de segurança do trabalho, acessibilidade (NBR 9050/2020) e normas técnicas da ABNT e do INMETRO.

Do prazo de execução

O prazo máximo para entrega e instalação será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da Requisição de Fornecimento, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração, nos termos do art. 107, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Do recebimento provisório e definitivo

Nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, a Administração procederá a duas modalidades de recebimento:

Recebimento provisório, no ato da entrega e instalação, quando será verificada a integridade física e documental do equipamento;

b) Recebimento definitivo, após a realização de testes de funcionamento, aferição das especificações técnicas e assinatura do termo de recebimento definitivo pelo fiscal do contrato.

Caso constatadas falhas ou desconformidades, será lavrado relatório circunstanciado e a contratada deverá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, providenciar os reparos, substituições ou complementações necessárias, sem qualquer ônus para a Administração.

Da responsabilidade pela execução

A contratada assume inteira responsabilidade pela boa execução do objeto, inclusive pelos danos causados diretamente ou indiretamente à Administração, a terceiros ou ao meio ambiente, decorrentes de dolo, culpa ou inobservância das normas técnicas aplicáveis.

Deverá, ainda, cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e ambiental, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

CAPÍTULO XVII - DA GARANTIA

Este capítulo rege-se pelos princípios e normas estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente no que tange à responsabilidade do contratado quanto à qualidade, funcionamento, durabilidade e assistência técnica dos bens fornecidos, sem ônus adicionais para a Administração.

O período de garantia total dos equipamentos referente a defeitos de fabricação deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento de todos os equipamentos, quando o fabricante não especificar prazo maior, prevalecendo, neste caso, o prazo maior.

A proponente deverá apresentar junto à proposta declaração de que as peças de reposição estarão disponíveis no mercado nacional de fácil acesso a cada local de entrega dos equipamentos, por um período não inferior a cinco anos, após a descontinuidade da fabricação do equipamento.

A assistência técnica durante a garantia consiste na reparação, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração Pública, de eventuais desajustes, defeitos no funcionamento dos equipamentos provenientes de fábrica, com as necessárias substituições de peças e componentes defeituosos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento.

O atendimento com a devida visita técnica durante o período de garantia deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias após efetuado o chamado, via telefone, em cada um dos locais onde os equipamentos serão instalados. Quando não houver assistência técnica local, o equipamento defeituoso, após contato da CONTRATANTE com a CONTRATADA, será encaminhado à CONTRATADA para as devidas providências, sem ônus para esta Secretaria. Para tanto, a empresa vencedora deverá manter canal de atendimento telefônico, preferencialmente número 0800.

Para os atendimentos em que ficar constatada a necessidade de reposição de peças, deverá ser considerado o tempo máximo de 30 (trinta) dias.

Durante o período de garantia dos equipamentos, a empresa fornecedora deverá encarregar-se e responsabilizar-se pela retirada, embalagem, frete, conserto e entrega do equipamento sem quaisquer ônus para a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

A empresa vencedora do processo licitatório deverá fornecer, sem quaisquer ônus para a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, manual de operação do equipamento em português, contendo todas as instruções necessárias e suficientes para orientar o usuário do equipamento na operacionalidade e manutenção corretas, bem como fornecer, no ato da entrega e instalação, treinamento de no mínimo 02 (duas) horas sobre as funções básicas e o funcionamento do equipamento em cada local onde forem entregues.

Aplicam-se, no que couber, os termos do Código de Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto ou de peças, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

A empresa deverá fornecer certificados de garantia, em português, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

O prazo de garantia de funcionamento e de suporte técnico será contado a partir do recebimento definitivo do equipamento.

O serviço de assistência técnica, durante a vigência da garantia, deverá ser prestado mediante manutenção corretiva, conforme manuais e normas técnicas específicas de cada equipamento, sem qualquer ônus adicional para a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, salvo nos casos comprovadamente decorrentes de operação fora das condições especificadas ou manuseio inadequado pelo usuário.

Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelo equipamento, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, com execução preferencialmente no local de instalação, salvo impossibilidade técnica. Nestes casos, o transporte do equipamento correrá por conta da fornecedora, sem custos para a Secretaria.

O início do atendimento de assistência técnica não poderá ultrapassar o prazo de 02 (dois) dias úteis contados da solicitação.

Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde o equipamento está instalado.

O término do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias a contar do início do atendimento.

Considera-se término do atendimento o momento em que o equipamento retorna às condições ideais de funcionamento, no local original de instalação.

Em casos devidamente justificados pela empresa fornecedora, o prazo poderá ser prorrogado, desde que a justificativa seja apresentada antes de expirado o prazo de 30 (trinta) dias e aceita pela contratante, com definição de nova data-limite.

Serviços extraordinários decorrentes de uso inadequado ou fora das condições especificadas somente poderão ser realizados após apresentação de orçamento específico e aprovação prévia pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

Todas as peças de reposição utilizadas deverão ser novas, originais e genuínas.

Havendo reincidência de falhas em um mesmo equipamento, a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo poderá exigir sua substituição imediata por outro de mesma marca, modelo e especificações.

Aplicam-se, no que couberem, os termos do Código de Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto ou peças, mesmo após a descontinuidade de sua fabricação.

CAPÍTULO XVIII - DA FORMALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

A vigência da ata será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP e Diário Oficial do Município, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos, nos termos do art. 22 do Decreto Federal n. 11.462/2023 c/c art. 12, §1º do Decreto Municipal n. 1385/2024. Além disso, considerando a previsão de prorrogação da ata de registro de preços, necessário constar expressamente que com a prorrogação da avença, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas;

Homologado o resultado da licitação, Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para que assinem a Ata de Registro de Preços que, após cumprimento dos requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento ou execução a qualquer instante, nas condições nela estabelecidas.

A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida neste Termo de Referência e no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento, no Edital e no contrato e das demais cominações legais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município.

A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador.

Caberá à detentora da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

De acordo com o Decreto Municipal n. 1385, art. 26:

Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata. § 1º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Após a autorização do Município de Ji-Paraná, o Órgão Não Participante ou carona deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico e seus anexos.

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação e seus anexos, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

A ata de registro de preços deverá ser assinada no prazo de 10 (dez) dias úteis, por meio de assinatura digital, pelo link [Portal de Serviços \(ji-parana.ro.gov.br\)](http://Portal de Serviços (ji-parana.ro.gov.br)), o qual será disponibilizado via e-mail pelo Setor de Registro de Preços, tão logo sua elaboração.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada justificativa dentro do prazo e que seja aceita pelo Órgão Gerenciador.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CAPÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea d do inciso II do Art. 124 da Lei nº 14.133/21.

Os preços registrados poderão ser reajustados, para mais ou para menos, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, após decorrido o período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento ou da proposta utilizada na licitação, nos termos do art. 82, inciso VI, da Lei nº 14.133, de 2021, c/c art. 25, inciso III, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023:

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactua.

CAPÍTULO XX - DO REAJUSTE

O artigo 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 trata da definição da data-base para a contagem da periodicidade anual do reajuste nos contratos administrativos. Segundo esse dispositivo, a data-base para o reajuste deve ser a data do orçamento, ou seja, a data em que o orçamento foi elaborado ou aprovado. Isso significa que o cálculo do reajuste anual deve considerar essa data como marco de referência, garantindo maior previsibilidade e uniformidade na aplicação dos reajustes ao longo do contrato. Essa orientação ajuda a alinhar os reajustes às condições econômicas e financeiras inicialmente previstas na elaboração do orçamento, promovendo maior transparência e controle na gestão dos contratos públicos.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, conforme orienta a Lei Federal nº. 14.133/21, art. 124.

CAPÍTULO XXI - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CAPÍTULO XXII - SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitido nenhum tipo de subcontratação do objeto deste processo.

CAPÍTULO XXIII - RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

A aquisição de materiais permanentes, como estações de hidratação multifuncionais, deve observar critérios de sustentabilidade, considerando os impactos ambientais associados ao ciclo de vida dos produtos, incluindo extração de matérias-primas, processos de fabricação, consumo energético, geração de resíduos e descarte final.

Para mitigar tais impactos, deverão ser priorizados produtos que:

- Possuam certificações ambientais reconhecidas por órgãos competentes, como o Selo Procel de Economia de Energia, o Selo Verde ou certificação FSC (para móveis de madeira);
- Apresentem eficiência energética, durabilidade e menor necessidade de manutenção;
- Utilizem materiais recicláveis, reciclados ou de menor impacto ambiental, especialmente na composição de embalagens e estrutura dos produtos;
- Possuam logística reversa para descarte adequado, nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

As contratações deverão observar, no que couber, os princípios da responsabilidade socioambiental e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme disposto nos arts. 5º, XII, e 11, IV da Lei nº 14.133/2021, bem como nas diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 01/2010, promovendo a economia de recursos naturais, a redução de resíduos e a preservação do meio ambiente.

CAPÍTULO XXIV - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública deve, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, avaliar a possibilidade de parcelamento do objeto da contratação, de modo a ampliar a competitividade e permitir a participação do maior número possível de licitantes. No presente caso, após análise técnica, concluiu-se pela inviabilidade de parcelamento do objeto, mantendo-se o certame **estruturado por item único, com julgamento do tipo menor preço por item**.

O objeto em análise, caracteriza-se como uma solução técnica integrada, composta por etapas interdependentes e inseparáveis.

O fracionamento em partes, como, por exemplo, a separação entre fornecimento e instalação, comprometeria a padronização dos equipamentos, a coerência técnica e estética das unidades, a rastreabilidade contratual e a responsabilidade unificada pela execução, garantia e manutenção.

De acordo com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, o parcelamento do objeto não deve ser adotado quando puder comprometer a integridade técnica, a eficiência ou a economicidade da contratação. Assim, constatou-se que a execução integral do objeto, sob responsabilidade de um único fornecedor, assegura economia de escala, redução de custos logísticos e simplificação de gestão contratual, em consonância com o dever de eficiência estabelecido no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, considerando que a presente licitação será conduzida sob o Sistema de Registro de Preços SRP, cujo objetivo é permitir contratações futuras e eventuais de bens e serviços padronizados, o fracionamento indevido do objeto comprometeria a coerência técnica e a aplicabilidade da Ata de Registro de Preços.

No que tange ao tratamento diferenciado às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, ressalta-se que a reserva de cotas ou divisão de itens somente é obrigatória quando o parcelamento do objeto for tecnicamente viável e não comprometer a execução contratual.

No presente caso, a natureza integrada e indivisível do objeto impede a fragmentação sem prejuízo à execução, o que inviabiliza a reserva de cotas ou a aplicação de preferências específicas.

Dessa forma, e com base nos dispositivos legais, não será concedida preferência de contratação a microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou microempreendedores individuais (MEI), em razão da inexistência de viabilidade técnica e operacional para o parcelamento do objeto.

Conclui-se, portanto, que a contratação integral, **item a item, sem divisão em lotes e sem aplicação de reserva de cotas**, representa a solução mais eficiente e vantajosa para a Administração, garantindo a padronização, a responsabilidade técnica unificada e o atendimento integral ao interesse público.

CAPÍTULO XXV - DA VIGÊNCIA

A vigência da ata será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP e Diário Oficial do Município, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos, nos termos do art. 22 do Decreto Federal n. 11.462/2023 c/c art. 12, §1º do Decreto Municipal n. 1385/2024. Além disso, considerando a previsão de prorrogação da ata de registro de preços, necessário constar expressamente que com a prorrogação da avença, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas;

Os contratos derivados de ata poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme previsto no At. 107 da Lei federal 14.133/2021.

CAPÍTULO XXVI - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única mediante apresentação de Nota Fiscal emitida em 02 (duas) vias pela Contratada, devendo constar no corpo da mesma:

- a descrição do objeto;

- o número do Contrato e número da Conta Bancária da empresa vencedora do certame licitatório.

No caso de Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Administração Pública poderá pagar apenas a parcela na controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração.

O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

000107

O prazo para pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual SEFIN, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos. As certidões também podem ser positivas com Efeito de Negativa.

CAPÍTULO XXVII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A Gestão do Contrato decorrente do objeto deste Projeto Básico será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN, a qual irá gerenciar a execução de contratos, identificar riscos e acompanhar o cronograma, custos e atividades envolvidas, para atingir o resultado financeiro, prazo, escopo e qualidade previstos.

A Fiscalização e acompanhamento da execução contratual ficará a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento SEMPLAN, mediante nomeação de servidor ou comissão especialmente designada para este fim, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

Ao término dos trabalhos, a comissão designada deverá elaborar Termo Provisório de Recebimento, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, conforme determina art. 140, I, a, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Verificada a execução do objeto contratado, a comissão designada deverá elaborar o Termo Definitivo de Recebimento assinado pelas partes, observando o disposto no art.119 e art.140, I, b, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na Fiscalização e acompanhamento da execução contratual, o fiscal do contrato atenderá às disposições constantes do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

CAPÍTULO XXVIII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

O contrato decorrente desta licitação terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo estabelecido no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado pela Administração e comprovada a vantagem da prorrogação.

A adjudicatária, após regularmente convocada pela Administração, deverá assinar o contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis. Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceitação da Administração, desde que apresentado motivo justificado.

CAPÍTULO XXIX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

000103

- deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- deixar de apresentar amostra;
- apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação fraudar a licitação comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida.
- as peculiaridades do caso concreto
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- os danos que dela provierem para a Administração Pública
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo estabelecido na comunicação oficial expedida pelo órgão sancionador.

Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente municipal a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CAPÍTULO XXX - DA LEGALIDADE

A licitação, os Contratos, as Notas de Empenhos de Aquisição e os pagamentos deverão obedecer e cumprir as seguintes legislações:

Lei de Responsabilidade Fiscal n° 101/00; Lei Federal n° 4.320/64;
Lei Federal n° 14.133/21, e suas alterações; Decreto Municipal n° 1385/24;
Decreto Federal n° 11.462/23

Ji-Paraná/RO, 09 de outubro de 2025.

(assinado eletronicamente)

Luiz Adolfo Petinati Domene

Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

Decreto nº 0966/GAB/PMJP/2025

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE ANDRESSA NEVES, DIRETOR (A) DE TURISMO - SEMICTUR**, em 10/10/2025 às 09:13, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ADOLFO PETINATI DOMENE, Secretário de Indústria, comércio e turismo**, em 10/10/2025 às 09:15, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2106660** e o código verificador **8B6344A7**.

Referência: Processo nº 1-10030/2025.

Docto ID: 2106660 v1

000111



ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

INFORMAÇÕES BÁSICAS PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo 10030/2025

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO;

A presente contratação visa atender uma necessidade concreta da população de Ji-Paraná/RO no que se refere à promoção da saúde pública, bem-estar social e sustentabilidade ambiental em espaços públicos. A carência de pontos públicos de hidratação adequados, acessíveis e modernos tem se mostrado um problema recorrente, especialmente em locais de grande circulação de pessoas como praças, parques, áreas de lazer e esportivas.

Atualmente, muitos desses espaços não contam com estrutura básica de fornecimento de água potável, o que prejudica especialmente populações mais vulneráveis, como crianças, idosos, pessoas em situação de rua e trabalhadores informais. Além disso, a ausência de alternativas sustentáveis de acesso à água contribui para o aumento do consumo de plásticos descartáveis (garrafas e copos), agravando problemas ambientais. Diante disso, a contratação de estações de hidratação multifuncionais com fornecimento de água potável quente, gelada e em temperatura ambiente, bem como acesso para animais e sistema de aspersão configura-se como uma resposta direta a essa demanda social e ambiental. Esses equipamentos também contribuem para mitigar os efeitos do calor excessivo, fenômeno climático cada vez mais frequente na região.

Sob a ótica do interesse público, a instalação dessas estações proporciona:

- Inclusão social e acesso universal à água potável;
- Incentivo à saúde preventiva (hidratação adequada);
- Redução de resíduos sólidos urbanos;
- Cuidado com a população animal urbana;
- Fortalecimento da imagem da Administração Municipal como promotora de políticas públicas modernas e sustentáveis.

A necessidade da presente contratação ganha contornos ainda mais relevantes diante da realidade climática da região amazônica, onde se insere o Município de Ji-Paraná. O clima equatorial úmido, característico da Amazônia Legal, impõe temperaturas elevadas durante a maior parte do ano, frequentemente ultrapassando os 34°C, com sensação térmica superior a 40°C, especialmente nos períodos de estiagem (maio a setembro).

Esse calor amazônico, aliado à intensa radiação solar e alta umidade relativa do ar, cria condições que exigem atenção especial por parte do poder público quanto à oferta de infraestrutura urbana voltada à saúde e ao bem-estar da população. Assim, a contratação se revela necessária, adequada e vantajosa à coletividade, representando uma ação estratégica de governo alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021 e na legislação orçamentária municipal.

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO;

A contratação pretendida está alinhada ao planejamento estratégico da atual gestão municipal e às diretrizes legais impostas pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à obrigatoriedade de planejamento prévio das contratações públicas (art. 11 e art. 12 da referida lei), bem como ao disposto no Decreto Municipal nº 1.384/2024, que regulamenta os procedimentos de governança e planejamento de contratações no âmbito da Prefeitura de Ji-Paraná.

Registra-se que a **gestão anterior não previu a presente demanda no Plano de Contratações Anual (PCA)** de forma explícita, o que reflete uma lacuna na gestão estratégica das necessidades da população, em especial no que se refere à infraestrutura de bem-estar urbano e enfrentamento às condições climáticas extremas da região amazônica.

Entretanto, diante da constatação técnica da demanda e da relevância do objeto para a saúde pública e a sustentabilidade urbana, a atual Administração realizara **ajustes no planejamento anual vigente**, incluindo a aquisição das estações de hidratação no Plano de Contratações Anual 2025/2026. Tal inserção consta registrada sob o **ID PCA: [preencher conforme sistema]**, publicado no **Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP** em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 1/2019.

Dessa forma, a contratação está formalmente inserida no planejamento da Administração Municipal, atendendo os princípios da **planejamento, eficiência, transparência e interesse público**, assegurando que a aquisição das estações de hidratação contribua para uma política pública urbana integrada, moderna e voltada à melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO;

Para o pleno atendimento ao interesse público e à finalidade da contratação, a solução demandada deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

1. Funcionalidade e Especificação Técnica:

Cada estação de hidratação deverá contar com pelo menos **quatro funcionalidades integradas**:

- Fornecimento de água potável gelada;
- Fornecimento de água em temperatura ambiente ou natural;
- Módulo de hidratação específico para animais (bicos ou recipientes adequados para pets);
- Sistema de **aspersão refrescante com acionamento manual**, voltado à mitigação do calor.
- Estrutura externa em **aço inoxidável**, com proteção anticorrosiva e antivandalismo;
- Equipamento de **fácil operação e manutenção**, com componentes padronizados e assistência técnica no Estado de Rondônia;
- Sistema com **atestado de conformidade** emitido por órgão técnico ou laboratório certificado (INMETRO, ABNT ou similar).

2. Sustentabilidade e Eficiência:

- Consumo elétrico eficiente, com **compressor de baixo consumo energético**;
- Tecnologia de refrigeração com gás ecológico (preferencialmente R-134a ou similar);
- Estrutura modular que permita a substituição de componentes sem descarte integral do equipamento;
- Exigência de **manual de operação e manutenção** em português, físico e digital.

3. Acessibilidade e Inclusão:

- Design em conformidade com a **NBR 9050/2020**, permitindo o uso por pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida;
- Altura adequada para acesso por crianças e adultos;
- Módulo para pets com instalação no nível térreo.

4. Instalação e Garantia:

- Instalação completa incluída no valor contratado, com fornecimento de mão de obra e materiais necessários (exceto infraestrutura prévia de energia e água);
- Garantia mínima de **12 (doze) meses** contra defeitos de fabricação e funcionamento;
- Prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos para instalação** a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

5. Capacidade Técnica do Fornecedor:

- Apresentação de no mínimo **1 (um) atestado de capacidade técnica** emitido por órgão público ou empresa privada, comprovando o fornecimento e instalação de equipamento similar;
- Apresentação de **catálogo técnico** com fotos, especificações e funcionalidades do produto ofertado.

6. Critérios de Sustentabilidade (conforme Guia Nacional de Contratações Sustentáveis):

- Redução de resíduos sólidos (uso de bebedouro em vez de copos plásticos);
- Eficiência energética;
- Durabilidade e reciclabilidade dos materiais;
- Equipamento livre de materiais tóxicos e com descarte ambientalmente correto.

Esses requisitos são indispensáveis à adequada execução do objeto, à mitigação de riscos à Administração e à garantia de economicidade e eficácia no atendimento à demanda pública. A inobservância de qualquer um desses requisitos comprometerá a conformidade da proposta.

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA;

A presente contratação tem como objetivo a aquisição e instalação de estações de hidratação multifuncionais para espaços públicos do Município de Ji-Paraná, com base em análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP).

1. Levantamento dos Locais Prioritários

A estimativa foi construída a partir de levantamento de campo e identificação dos principais espaços públicos de grande circulação, que demandam estrutura de acesso à água potável, considerando a densidade populacional dos bairros, acessibilidade e a inexistência de bebedouros públicos:

Local de Instalação	Quantidade Sugerida
Praça do Jardim Presidencial	1 unidade
Praça do Teatro Dominginhos	1 unidade
Beira Rio Cultural	1 unidade
Praça do bairro Bosque dos Ipês	1 unidade
Orla do Rio Machado (região central)	2 unidades
Praça do bairro Capelasso	1 unidade
Praça do bairro Santiago	1 unidade
CEDEL (Centro Desportivo de Excelência Local)	1 unidade
Feirão do Produtor	1 unidade
Ginásio Gerivaldão	1 unidade
Avenida Brasil (ponto estratégico urbano)	1 unidade
Interseção da Avenida Ji-Paraná com a Rua 6 de Maio	1 unidade
Total estimado	13 unidades

2. Memória de Cálculo

A definição da quantidade de 13 (treze) unidades considerou:

Média de atendimento de 500 pessoas/dia por unidade em locais com alta circulação;

Distribuição geográfica entre 1ª e 2ª regiões da cidade;

obertura de bairros com maior adensamento urbano e ausência de estrutura pública similar;
Previsão de reserva técnica de 1 unidade para substituição emergencial (sem instalação imediata).

3. Interdependências com Outras Contratações

A instalação das estações está interligada às seguintes ações planejadas no Plano de Contratações Anual:
Contratação de empresa de manutenção de praças e áreas verdes (prevê adaptação do solo e suporte para instalação);

Contratação de serviços de infraestrutura elétrica e hidráulica leve (já em fase de execução).

Essa abordagem integrada gera economia de escala, pois permite o aproveitamento de contratos já existentes para os serviços complementares de instalação (base de concreto, ligação à rede hídrica e elétrica), evitando a duplicidade de contratações e otimizando os prazos de execução.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS PARA A CONTRATAÇÃO, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

1. Análise das Alternativas de Solução

Foram consideradas as seguintes alternativas disponíveis no mercado nacional para atender à demanda por hidratação pública em espaços urbanos:

Alternativa	Descrição	Vantagens	Desvantagens
Bebedouros convencionais	Equipamentos simples com saída única de água gelada ou natural	Custo reduzido; ampla disponibilidade	Sem acessibilidade; não atende animais; baixa resistência ao uso público
Totens modulares de hidratação	Equipamentos multifuncionais com múltiplas saídas de água e sistema para pets/aspersor	Inclusivos; sustentáveis; visual urbano moderno; adaptáveis	Custo unitário superior; demanda maior por infraestrutura
Fontes decorativas adaptadas	Fontes ornamentais adaptadas para consumo humano	Integração paisagística	Baixa praticidade; alto custo de manutenção; não atende pets
Distribuição de garrafas ou copos com água em eventos	Solução pontual e emergencial	Baixo custo inicial	Não sustentável; exige logística constante; gera resíduos

Após análise comparativa, a alternativa considerada **mais vantajosa** sob os aspectos **técnico, ambiental, funcional e social** foi a contratação de **estações de hidratação multifuncionais (totens urbanos)**, com pelo menos:

Três saídas de água (gelada, ambiente e quente),
Módulo para pets,
Sistema de aspersão manual,
Acessibilidade garantida (norma NBR 9050).

Diante o exposto, em cumprimento ao disposto no art. 18, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, e considerando as orientações do Decreto Municipal nº 1.384/2024, foi realizado levantamento de mercado para verificar a existência de fornecedores capazes de atender à demanda da Administração Municipal quanto à aquisição e instalação de estações de hidratação multifuncionais.

Foram consultados fornecedores especializados no segmento de equipamentos urbanos e soluções de hidratação pública, por meio de pesquisa em Atas de Registro de Preços vigentes, consultas em portais oficiais de compras públicas e levantamentos junto a empresas atuantes no mercado nacional. Dentre as referências coletadas, destacam-se:

ARP nº 006/2025 EMDUR Porto Velho/RO

Fornecedor: ICEHOT Soluções em Hidratação Ltda.

Valor unitário: R\$ 36.350,00 (instalação inclusa).

ARP nº 001/2025 Município de Rio das Antas/SC
Fornecedor: BRASÃO Comercial Ltda.
Valor unitário: R\$ 34.950,00 (instalação inclusa).

Esses valores foram utilizados como parâmetro de mercado, garantindo que a Administração tenha como base preços praticados em contratações recentes e formalizadas por entes públicos distintos.

Paralelamente, foi realizada análise qualitativa das soluções disponíveis no mercado nacional: bebedouros convencionais, totens modulares multifuncionais, fontes adaptadas e soluções pontuais de fornecimento de água em eventos. Concluiu-se que os totens multifuncionais urbanos apresentam melhor relação custo-benefício, pois:

atendem normas de acessibilidade (NBR 9050/2020);

contemplam módulos específicos para animais, aspersão manual e fornecimento de água em diferentes temperaturas;

possuem estrutura resistente e durável para uso contínuo em espaços públicos;

reduzem significativamente a geração de resíduos plásticos, em conformidade com políticas de sustentabilidade.

A partir do levantamento de preços, foi calculada a média aritmética dos valores coletados (R\$ 35.650,00/unidade), resultando na estimativa global de R\$ 463.450,00 para 13 unidades, conforme detalhado no item VI.

Quanto às modalidades possíveis, apresenta-se a análise comparativa:

Pregão Eletrônico Registro de Preços: mostra-se a opção mais vantajosa, pois permite ampla participação de fornecedores em ambiente nacional, favorecendo a competitividade e a economicidade.

Além disso, o Sistema de Registro de Preços possibilita a contratação gradativa e de acordo com a necessidade administrativa, sem obrigar a aquisição imediata da totalidade dos itens. Essa característica é relevante diante da possibilidade de variação na demanda, bem como da necessidade de manutenção de flexibilidade orçamentária. O SRP ainda assegura padronização dos equipamentos, transparência e mitigação de riscos de sobrepreço durante a vigência da ata.

Pregão Eletrônico: embora também garanta competitividade e transparência, obriga a Administração a contratar integralmente a quantidade prevista no edital, mesmo que surjam alterações na demanda futura. Assim, perde-se a flexibilidade e a economicidade proporcionadas pelo registro de preços, além de aumentar o risco de aquisições desnecessárias ou subutilizadas.

Dispensa de Licitação: a contratação direta não se mostra viável, pois o valor global da aquisição supera em muito os limites estabelecidos pelo art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (até R\$ 50.000,00 para bens e serviços comuns e até R\$ 100.000,00 para obras e serviços de engenharia). Além disso, não há situação emergencial ou de inviabilidade de competição que justifique a dispensa neste caso. A pluralidade de fornecedores identificada no mercado reforça a obrigatoriedade de realização de procedimento competitivo.

Adesão a Atas de Registro de Preços de outros entes: verificou-se, em consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e a bancos de atas de entes federativos próximos, que não existem Atas vigentes compatíveis com as especificações técnicas e quantitativas demandadas pela Administração Municipal. Dessa forma, não é possível, neste momento, optar pela adesão, restando a necessidade de instauração de procedimento próprio.

Diante desse cenário, conclui-se que a utilização do Pregão Eletrônico na forma de Registro de Preços é a solução mais adequada, econômica e juridicamente segura para a contratação.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA, QUANDO COUBER, DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, PODENDO SER UTILIZADO TODOS OS

MÉTODOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO PRÓPRIO PARA A PESQUISA DE PREÇOS, BEM COMO A OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES, DEVIDAMENTE CERTIFICADAS, NO MERCADO LOCAL;

Para compor a estimativa do valor da presente contratação, foram utilizadas duas Atas de Registro de Preços públicas, vigentes e com escopo técnico compatível com o objeto pretendido: aquisição e instalação de **estações de hidratação multifuncionais**, compostas por fornecimento de água quente, gelada, para pets, aspersor refrescante, estrutura em aço inoxidável e acessibilidade conforme NBR 9050.

Fontes Utilizadas

1. ARP nº 006/2025 EMDUR Porto Velho/RO

Fornecedor: ICEHOT Soluções em Hidratação Ltda

Valor unitário: **R\$ 36.350,00**

Objeto: estação com todas as funcionalidades e instalação inclusa.

2. ARP nº 001/2025 Município de Rio das Antas/SC

Fornecedor: BRASÃO COMERCIAL LTDA

Valor unitário: **R\$ 34.950,00**

Escopo técnico equivalente, com instalação inclusa.

Métrica de Cálculo

Para determinar um valor estimado equilibrado e aderente ao mercado, foi utilizada a **média aritmética simples** entre os valores unitários das duas atas: **$(R\$ 36.350,00 + R\$ 34.950,00) \div 2 = R\$ 35.650,00$**

Estimativa Global da Contratação

Quantidade estimada: 13 unidades

Valor unitário estimado: R\$ 35.650,00

Valor total estimado: **R\$ 463.450,00**

Justificativa

A adoção da média entre duas ARPs atualizadas e com fornecedores distintos permite maior segurança à Administração quanto à exequibilidade dos preços, refletindo a prática real de mercado. O método utilizado está em conformidade com o art. 23 da IN SEGES/ME nº 65/2021, o Decreto Municipal nº 1.384/2024 e orientações do TCE/RO. Esta abordagem evita sobrepreço e assegura a efetiva economicidade da contratação.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO;

A solução proposta consiste na **aquisição e instalação de estações de hidratação multifuncionais**, destinadas ao uso público em espaços urbanos do Município de Ji-Paraná/RO. O objetivo é proporcionar acesso gratuito, seguro e sustentável à água potável, em consonância com as diretrizes de saúde pública, acessibilidade e preservação ambiental.

Cada estação deverá conter os seguintes elementos integrados:

1. Funcionalidades Obrigatórias

Módulos de fornecimento de água potável em três opções: gelada, natural (ambiente) e quente;

Bebedouro para animais (pets) instalado em nível inferior, com acionamento independente;

Sistema de aspersão refrescante, com acionamento manual, destinado à mitigação dos efeitos do calor intenso típico da região amazônica;

Iluminação embutida para uso noturno, com tecnologia LED;

Estrutura em aço inoxidável, com proteção contra corrosão e vandalismo, apropriada para uso externo contínuo.

2. Requisitos Técnicos

Conformidade com a **norma ABNT NBR 9050/2020**, assegurando acessibilidade para pessoas com deficiência;

Fixação em base de concreto, com sistema interno de parabolts ou chumbadores para garantir resistência e segurança;

Dispenser para apoio de copos ou garrafas reutilizáveis, com proteção contra contaminação cruzada;

Dimensões mínimas do equipamento: 1,90 m (altura) x 0,60 m (largura) x 0,40 m (profundidade).

3. Instalação

A instalação deverá incluir todos os materiais e serviços necessários para funcionamento imediato do equipamento, inclusive ligações hidráulicas e elétricas;

A contratada será responsável por vistoria técnica prévia, preparação da base (se necessário) e nivelamento do solo;

A instalação deverá ser concluída em até **30 dias corridos** após o recebimento da ordem de fornecimento.

4. Assistência Técnica e Garantia

Garantia mínima de **12 (doze) meses** contra defeitos de fabricação, falhas de funcionamento e problemas estruturais;

A empresa contratada deverá manter canal de atendimento ativo (telefone e e-mail) para suporte técnico e registro de chamados durante o período de garantia;

A contratada deverá realizar **atendimento técnico corretivo em até 48h** após notificação formal da Administração, sob pena de sanções administrativas;

Quando solicitado, a empresa deverá fornecer **peças de reposição compatíveis** por pelo menos 5 anos, mesmo após o fim da garantia.

5. Personalização

As estações deverão conter **área para adesivagem institucional**, com layout fornecido pela contratada e aprovado pela Administração Municipal;

A marca da Administração Municipal deverá constar de forma padronizada em todos os equipamentos.

Essa solução oferece uma resposta integrada aos desafios de infraestrutura urbana, saúde, acessibilidade e sustentabilidade, promovendo bem-estar e segurança à população.

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO;

Nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve avaliar a possibilidade de parcelamento da contratação como forma de ampliar a competitividade, promover a economicidade e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa.

No presente caso, após análise técnica e jurídica, **optou-se pela não realização do parcelamento da contratação**, pelas seguintes razões:

1. Objeto Técnico Indivisível

A solução contratada trata-se de **estações de hidratação multifuncionais com instalação inclusa**, que compreendem fornecimento de equipamentos, transporte, instalação elétrica/hidráulica, nivelamento e fixação em base de concreto. O fracionamento por partes como fornecimento de bebedouro separado da instalação comprometeria:

A **padronização dos equipamentos**;

A **responsabilidade técnica unificada**;

A **qualidade da entrega e da garantia**;

E o **cumprimento do cronograma físico-financeiro**.

2. Responsabilidade Técnica Unificada

A instalação correta das estações exige a execução coordenada de atividades técnicas que só podem ser garantidas com **uma única contratada responsável** por todo o processo, desde a fabricação até o

funcionamento pleno da unidade. O parcelamento geraria risco de conflitos entre fornecedores e prejudicaria a efetividade da solução.

3. Viabilidade Econômica

A contratação integral, em lote único, favorece **economia de escala**, reduzindo custos logísticos, de mobilização de equipe técnica e de fornecimento. O parcelamento poderia, ao contrário, **eleva os preços unitários** ou até inviabilizar a proposta mais vantajosa por aumento no custo de coordenação e interface entre fornecedores distintos.

4. Risco à Eficiência Contratual

O fracionamento da contratação comprometeria o princípio da eficiência, gerando dificuldade de controle e execução contratual, além de dificultar a aplicação de garantias legais e contratuais sobre o produto final, que exige integração plena entre componentes físicos e serviços técnicos.

Diante desses fundamentos, **não há justificativa técnica, econômica ou jurídica** que sustente o parcelamento da contratação, sendo plenamente justificável a opção pela **contratação global do objeto em lote único**, conforme preceituam o §1º do art. 23 e o inciso I do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS;

Nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve avaliar a possibilidade de parcelamento da contratação como forma de ampliar a competitividade, promover a economicidade e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa.

No presente caso, após análise técnica e jurídica, **optou-se pela não realização do parcelamento da contratação**, pelas seguintes razões:

Objeto Técnico Indivisível

A solução contratada trata-se de **estações de hidratação multifuncionais com instalação inclusa**, que compreendem fornecimento de equipamentos, transporte, instalação elétrica/hidráulica, nivelamento e fixação em base de concreto. O fracionamento por partes como fornecimento de bebedouro separado da instalação comprometeria:

A padronização dos equipamentos;

A responsabilidade técnica unificada;

A qualidade da entrega e da garantia;

E o cumprimento do cronograma físico-financeiro.

Responsabilidade Técnica Unificada

A instalação correta das estações exige a execução coordenada de atividades técnicas que só podem ser garantidas com **uma única contratada responsável** por todo o processo, desde a fabricação até o funcionamento pleno da unidade. O parcelamento geraria risco de conflitos entre fornecedores e prejudicaria a efetividade da solução.

Viabilidade Econômica

A contratação integral, em lote único, favorece a **economia de escala**, reduzindo custos logísticos, de mobilização de equipe técnica e de fornecimento. O parcelamento poderia, ao contrário, **eleva os preços unitários** ou até inviabilizar a proposta mais vantajosa por aumento no custo de coordenação e interface entre fornecedores distintos.

Risco à Eficiência Contratual

O fracionamento da contratação comprometeria o princípio da eficiência, gerando dificuldade de controle e execução contratual, além de dificultar a aplicação de garantias legais e contratuais sobre o produto final, que exige integração plena entre componentes físicos e serviços técnicos.

Diante desses fundamentos, **não há justificativa técnica, econômica ou jurídica** que sustente o parcelamento da contratação, sendo plenamente justificável a opção pela **contratação global do objeto em lote único**, conforme preceituam o §1º do art. 23 e o inciso I do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL;

Em conformidade com o art. 11, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, e com as diretrizes do Decreto Municipal nº 1.384/2024, a Administração deverá adotar as seguintes providências **prévias à assinatura do contrato**, com o objetivo de assegurar a execução contratual eficiente, o adequado controle técnico e a conformidade legal:

1. Designação Formal de Fiscal e Gestor do Contrato

A autoridade competente designará, por portaria específica, os servidores públicos que atuarão como **Gestor do Contrato e Fiscais Técnico e Administrativo**, observando a segregação de funções e as competências descritas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017.

Os fiscais deverão ter perfil técnico compatível com o objeto contratado, especialmente nas áreas de engenharia, manutenção urbana e infraestrutura, conforme o caso.

2. Capacitação dos Servidores Designados

Será providenciada **capacitação específica para os servidores que atuarão na fiscalização e gestão do contrato**, com foco nos seguintes temas:

Execução contratual e boas práticas de fiscalização;
Aplicação de sanções contratuais e relatórios de conformidade;
Verificação técnica da instalação dos equipamentos e aferição de funcionalidades;
Uso de sistemas eletrônicos para gestão e comunicação de ocorrências.

A capacitação poderá ser promovida internamente, por meio da Controladoria Interna, da PGM ou da Escola de Gestão Pública (EGP-RO), ou por cursos on-line com carga horária mínima de 8 horas.

3. Abertura de Pasta Física e Digital do Contrato

Antes da assinatura do contrato, será criada a **pasta administrativa física e digital** do contrato no sistema oficial do Município, contendo:

ETP, Termo de Referência, Minuta de Contrato e Estimativa de Preços;
ARPs e cotações utilizadas;
Anexos técnicos e mapa de localização das estações;
Documentos de designação dos fiscais.

4. Verificação de Condições Prévias à Instalação

A SEMOSP realizará **vistoria técnica nos locais de instalação das estações**, elaborando relatório fotográfico com medições, estado atual e viabilidade de acesso à rede elétrica e hidráulica.

Serão emitidas ordens de serviço e autorizações formais de intervenção nos espaços públicos, para garantir o correto planejamento da execução.

5. Verificação de Regularidade do Fornecedor

Antes da assinatura do contrato, a Administração verificará:

Regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor;

Habilitação técnica (atestados, CREA/CAU, se aplicável);
Certidões negativas e demais documentos exigidos para contratação.

Essas providências garantem o cumprimento das normas legais, o controle prévio de riscos contratuais e a efetiva preparação dos servidores para exercer, com segurança e legalidade, a função de fiscalização e gestão do contrato administrativo.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES;

Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL;

A contratação das estações de hidratação multifuncionais apresenta impactos ambientais **mínimos e controláveis**, sendo considerada uma solução urbana de **baixo impacto ambiental e alta contribuição positiva à sustentabilidade**. Ainda assim, foram identificados os seguintes possíveis efeitos e as respectivas medidas mitigadoras:

1. Consumo de Energia Elétrica

Impacto: utilização contínua de energia elétrica para funcionamento de compressores de refrigeração, iluminação e sistema de aspersão.

Medidas Mitigadoras:

Exigência de **tecnologia de baixo consumo energético (classe A - INMETRO)**;

Uso preferencial de **iluminação LED** com sensores de presença ou temporizadores;

Incentivo à aquisição de modelos com **compressores ecológicos** e refrigerantes com baixo potencial de aquecimento global (ex: R-134a ou R-600a).

2. Geração de Refugos e Sucata no Fim da Vida Útil

Impacto: descarte inadequado de materiais metálicos e eletrônicos ao final da vida útil das estações.

Medidas Mitigadoras:

Cláusula contratual obrigando o fornecedor a adotar **logística reversa**, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);

Obrigatoriedade de fornecer plano de destinação ambientalmente adequada para **descarte, reciclagem ou reaproveitamento** de componentes e estruturas;

Preferência por equipamentos com **estrutura reciclável (aço inoxidável e plásticos de engenharia)** e peças padronizadas.

3. Consumo de Água

Impacto: aumento no consumo de água em áreas públicas, especialmente durante uso excessivo ou inadequado do sistema de aspersão.

Medidas Mitigadoras:

Equipamentos com **acionamento manual e temporizado** nos módulos de aspersão;

Orientação ao fornecedor para incluir **sistemas de controle de vazão** e dispositivos economizadores nos bicos dosadores;

Campanhas de conscientização sobre **uso racional da água** junto à comunidade.

4. Transporte e Instalação

Impacto: emissão de CO e movimentação de materiais em áreas públicas durante o transporte e instalação dos equipamentos.

Medidas Mitigadoras:

Logística de entrega e instalação planejada em conjunto com a SEMOSP para **otimizar rotas** e minimizar deslocamentos;

Preferência por fornecedores com sede ou filial na região Norte, para **redução da pegada de carbono do transporte**.

A contratação adota critérios de sustentabilidade em todas as suas fases, desde a **especificação técnica e seleção do fornecedor**, até a **execução contratual, manutenção e descarte**, atendendo aos objetivos da Agenda 2030 (ODS 6, 11 e 12) e às recomendações do TCE/RO sobre compras sustentáveis.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA;

Após a análise técnica detalhada da demanda, dos requisitos legais, das soluções disponíveis no mercado e das condições operacionais da Administração Pública Municipal, conclui-se que a contratação da **aquisição e instalação de estações de hidratação multifuncionais é totalmente adequada, oportuna e vantajosa** para atender à necessidade identificada. A solução escolhida **responde diretamente à carência de infraestrutura pública de hidratação urbana**, especialmente em regiões de grande circulação de pessoas, sob condições de calor intenso típicas da Amazônia. As estações atenderão, de forma moderna, inclusiva e sustentável, à população em espaços públicos, promovendo bem-estar, saúde e cidadania. A proposta está **em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, sustentabilidade e economicidade**, sendo compatível com o Plano de Contratações Anual vigente, com as diretrizes do Decreto Municipal nº 1.384/2024 e com a Lei nº 14.133/2021. A estimativa de valor foi embasada em fontes públicas confiáveis, e todas as etapas do planejamento demonstram que a contratação é viável técnica e economicamente.

Portanto, **a contratação proposta é plenamente justificável e recomendável**, devendo prosseguir com a instrução regular do processo administrativo para escolha do fornecedor e futura execução contratual. A medida representa uma política pública urbana concreta, inovadora e com impacto direto na melhoria da qualidade de vida dos munícipes de Ji-Paraná.

XIV - CONSULTA A ÓRGÃO GERENCIADOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS MUNICIPAL QUANTO A EXISTÊNCIA DE ATA DE REGISTRO PREÇOS QUE ATENDA A NECESSIDADE APRESENTADA PELO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

Não existe.

XV - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Declaramos, considerando todo o exposto nestes Estudos Preliminares, que a contratação:

☒ [X] e viável ☐ [] não é viável

Ji-Paraná/RO, 01 de outubro de 2025.

Equipe responsável pela elaboração do ETP:

(assinado eletronicamente)

Michelle Andressa Neves

Diretora de Turismo

Decreto nº 0997/GAB/PMJP/2025

Aprovação do ETP:

(assinado eletronicamente)

Luiz Adolfo Petinati Domene

Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

Decreto nº 0966/GAB/PMJP/2025

000122

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE ANDRESSA NEVES, DIRETOR (A) DE TURISMO - SEMICTUR**, em 01/10/2025 às 11:23, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ADOLFO PETINATI DOMENE, Secretário de Indústria, comércio e turismo**, em 01/10/2025 às 11:57, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2087080** e o código verificador **C5410F6B**.

Referência: Processo nº 1-10030/2025.

Docto ID: 2087080 v1

000123

ANEXO II
CARTA PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1- 10030/2025 - SEMICTUR

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição estações de hidratação, tipo bebedouros, com água quente, gelada, água para pets e aspersor refrescante, com instalação inclusa, a serem instalados em espaços públicos do Município de Ji-Paraná-RO, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo - SEMICTUR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

À
Superintendência de Compras e Licitações
Prezados Senhores,

Apresentamos a V. S^a., nossa “**PROPOSTA DE PREÇOS**” pelo preço global de R\$ _____
(_____), nos termos do Edital e seus Anexos, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Marca Modelo Fabricação	Und.	Qnt.	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1.	ESTAÇÃO DE HIDRATAÇÃO TIPO BEBEDOURO COM ÁGUA QUENTE E GELADA, ÁGUA PARA PETS E ASPERSOR REFRESCANTE. • O equipamento deve ser fabricado em aço inox e apropriado para locais sujeitos às intempéries climáticas. • Deve possuir espessura mínima para garantir durabilidade e resistência a eventuais ações de vandalismo. • Deve possuir conexões hidráulicas e elétricas adequadas para áreas externas e compatíveis com a rede pública fornecida pelo Município. • Dimensões mínimas: 1,90x0,60x0,40m (alt/larg x prof). • Deve possuir formas arredondadas, sem arestas, com fixação no chão feita para evitar cortes e proporcionar maior segurança às pessoas. • Deve possuir fixação interna através de parabolts ou outros sistemas que forneçam segurança resistência em áreas externas (medidas antivandalismo). • Deve possuir acessibilidade para cadeirantes, conforme normativa NBR 9050. • Deve possuir faces para personalização em adesivo, com o layout a se desenvolvido pela contratada e aprovado pela SEMICTUR. • Deve possuir um dispenser para apoiar copos e garrafas, com dispensação d'água, com protetor integral de capô e designer que previna contaminação de outros usuários, depósitos aéreos e adulteração. • Deve possuir iluminação para uso noturno.		UND	13	38.000,00	494.000,00

• Deve possuir um orifício que permita o escoamento da água, que eventualmente não seja consumida, ao sistema de drenagem. • Deve possuir bandeja removível e lavável para evitar entupimentos e acúmulo de sujidades. • Deve possuir acionamento por botões IP68 - 12V com iluminação em LED, para garantir fácil usabilidade, durabilidade e evitar choques. • Na parte interna do mobiliário, deve haver sistema de refrigeração de água eficiente, com capacidade de refrigerar no mínimo 20L/H. • Possuir tanque em inox 304, com solda sanitária e serpentina em aço inoxidável e, no mínimo 25L armazenamento. • Na parte interna do mobiliário, deve haver sistema de aquecimento de água eficiente, com capacidade de aquecer no mínimo 20L/H. • Possuir tanque em inox 304, com solda sanitária e resistência, válvula de alívio de pressão e, no mínimo 25 L de armazenamento. • Na parte inferior do mobiliário, deve haver um recipiente com dispensação d'água em temperatura natural acessível para animais de todos os portes, acionado por seus tutores via botão. • O recipiente não deve armazenar a água eventualmente não seja consumida, devendo possuir orifício que permita seu escoamento ao sistema de drenagem. • Fabricado em Aço inoxidável 304 ou outro material que seja próprio à local sujeito às intempéries climáticas. • Deve possuir filtro, tipo C, de carvão ativado e certificação do • INMETRO demonstrando que o mobiliário possui filtro de melhoria de água. • Em uma das faces do mobiliário, deve possuir um sistema pressurizado em forma de torre, com no mínimo 3 (três) bicos aspersores de água em formato de névoa super-fina, e com sistema de ventilação com ventilador radial que seja projeto para resfriar e umidificar, gerando uma brisa de ar para auxiliar na sensação refrescância e diminuição da temperatura corporal. • Deve possuir filtro para retenção de partículas a fim de evitar entupimento dos bicos. • Deve atender a norma ABNT NR 10. • Deve possuir certificados/selos para equipamentos com melhoria de água que atendam as Portarias do Inmetro de n.º 102/2022, a fim de comprovar segurança do					
---	--	--	--	--	--

	mobiliário para/com as pessoas e o cumprimento da legislação vigente. • O equipamento deve ser entregue instalado. • O equipamento deverá possuir garantia de 36 (trinta e seis) meses.					
--	---	--	--	--	--	--

• *O único item da presente licitação é destinado à **AMPLA participação**, sem aplicação de cota nos termos da Lei Complementar n. 123/2006 em razão da justificativa descrita no Capítulo XXIV do Termo de Referência.*

• *Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no CATMAT, prevalecerão às do **ANEXO II** deste Edital.*

• *Os licitantes, no que couber, devem apresentar **CATÁLOGO DO PRODUTO OFERTADO** para adequada análise técnica do setor requisitante.*

• ***Local/ Entrega/Pagamento:** Conforme descrito no **Termo de Referência – Anexo I** do Edital.*

• *Esta proposta é **VÁLIDA POR 60 (SESSENTA) DIAS** (mínimo), a contar da data da apresentação.*

Dados do proponente:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Município: Estado: CEP:

Telefone:

E-mail:

Dados do responsável pela assinatura do Contrato:

Nome Completo:

CPF n.º

Cargo/Função:

Dados para contato/correspondência:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Dados para pagamentos:

Conta Corrente n.º

Agência n.º

Banco

DECLARAÇÃO SOBRE A PROPOSTA APRESENTADA

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do **Edital do Pregão Eletrônico nº xxxxxxxxxxxxxxxx**, objeto supracitado e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, **DECLARAMOS** expressamente que:

- a) A proposta apresentada para participar da presente licitação, foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato por esta empresa, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato por esta licitante, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato por esta empresa quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente licitação não será no todo ou parte direta ou indiretamente comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato por esta licitante antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente licitação não foi, no todo ou em parte direta ou indiretamente informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura do Município de Ji-Paraná/RO antes da abertura oficial das propostas;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la;
- g) Entregará/Prestará, sob sua integral responsabilidade, os itens/serviços objeto do referido Edital, no valor ofertado.
- h) Nos preços indicados acima estão incluídos, além dos itens/serviços, todos os custos, materiais, benefícios, encargos, tributos, demais contribuições e todos os pormenores necessários à completa entrega dos materiais/realização do serviço, mesmo que posteriormente sejam verificadas falhas ou omissões na proposta.
- i) Conhece a legislação de regência desta licitação e que os componentes serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e anexos e que conhece e aceita todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.
- j) Nenhum direito à indenização ou o reembolso de quaisquer despesas será devido, caso a proposta não seja aceita.
- k) Tem amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Local e data

Nome, cargo e assinatura do Representante Legal

ANEXO III

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021)**

- 1.1. Registro empresarial na **Junta Comercial**, no caso de empresário individual;
- 1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, **devidamente registrado** na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- 1.3. Documentos de **eleição ou designação** dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- 1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de **sociedade não empresária**, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 1.5. Decreto de autorização, tratando-se de **sociedade estrangeira no país**, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 1.6. Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual – MEI
 - 1.6.1. Os documentos acima deverão ser apresentados com **todas as suas alterações**, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados e ainda **acompanhado de documentos comprobatórios de seus administradores e procuradores**.

2. **HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)**

- 2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 2.3. Inscrição no **cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.4. Certidão Conjunta **Negativa de Débitos** ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive às contribuições sociais) e à **Dívida Ativa da União**;
- 2.5. Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual**;
- 2.6. Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Municipal**, da sede ou do domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 2.7. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)**

- 3.1. **Certidão Negativa de Ações de Falência**, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial (Lei nº 11.101/05), expedida pelo distribuidor da sede da licitante, nos últimos **90 (noventa) dias**, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
 - 3.1.1. Na hipótese de apresentação de certidão positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro (a) verificará o se o plano de recuperação judicial da licitante foi homologado pelo juízo, conforme determina o artigo 58 da Lei 11.101/2005.

Caso a empresa licitante não tenha obtido acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.
- 3.2. **Balanco patrimonial (BP) e demonstração do resultado do exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, assinados pelo representante legal e pelo contabilista responsável, já exigíveis e apresentados na forma estabelecida por lei para cada porte, que comprovem a boa situação financeira da empresa, extraídos do livro diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - 3.2.1. Os documentos referidos no item 3.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 3.4. A boa situação financeira será medida quando os **índices de LG, LC e SG** forem **superiores a 1**, obtidos a partir das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG)

Fórmula: $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$.

Interpretação: Avalia a capacidade da empresa de pagar todas as dívidas (curto e longo prazo)

Liquidez Corrente (LC)

Fórmula: $LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

Interpretação: Mede a capacidade de pagar as obrigações de curto prazo.

Solvência Geral (SG)

Fórmula: $SG = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Total}$

Interpretação: Indica quanto a empresa possui em ativos para cada unidade monetária de dívida total.

3.5. A demonstração dos índices econômicos previstos no item 3.4, poderá ocorrer através de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos exigidos.

3.6. Quando qualquer, ou todos, os índices de Liquidez Geral, de Liquidez Corrente e de Solvência Geral, forem **iguais ou inferiores a 1**, a empresa deverá apresentar comprovação de patrimônio líquido/capital social **não inferior a 10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação.

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1. **Comprovação de aptidão** para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

4.2. A comprovação se dará mediante a apresentação de **ATESTADO** fornecido por pessoas de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já prestou, **satisfatoriamente**, serviços ou fornecimentos **iguais ou semelhantes** ao objeto desta licitação.

4.3. O (s) atestado (s)/certidões **deverão estar necessariamente** em nome do licitante, ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridade ou representante de quem os expediu.

4.3.1. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

5.1. **DECLARAÇÃO** subscrita pelo representante legal do licitante, **conforme modelo Anexo III – A**, elaborada em papel timbrado da empresa licitante.

ANEXO III – A

MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na, por meio de seu representante legal abaixo identificado, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que **ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) e declara ainda que:

- a) Atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em www.ji-parana.ro.gov.br
- h) No caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- i) **No caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;**
- j) Não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 2.10 do edital;
- k) Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- l) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Obs: O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

Ji-Paraná, xx de xxxxxx de 202x.

(Identificação e assinatura do representante legal da proponente)

000150

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, E A
EMPRESA.....**

A **PREFEITURA MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.092.672/0001-25, com sede e administração na Av. Dois de Abril, 1.701, bairro Urupá, nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, (estado civil), agente político, portador da Cédula de Identidade RG n.º XXXXXXXX SSP/RO e CPF/MF n.º XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado, nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, doravante denominado CONTRATANTE doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 0xxxxxxx/20xxxxx e em observância às disposições da **Lei nº 14.133/2021** e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº XXXXXXXXXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.3.5. O prazo de vigência da contratação é de contados do (a), na forma do CAPÍTULO V - DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

1.4. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

1.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual (ou) Será admitida a subcontratação nos termos do Termo de Referência – Anexo I do Edital

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

1.6. O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

1.7. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

1.8. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

1.9. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____ (DD/MM/AAAA).

1.10. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice (*conforme índice contante no Termo de Referência*), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.11. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.12. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

1.13. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

1.14. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

1.15. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.16. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

1.17. São obrigações do Contratante:

1.18. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

- 1.19. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 1.20. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 1.21. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 1.22. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 1.23. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 1.24. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 1.25. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 1.26. A Administração terá o prazo de XXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 1.27. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.
- 1.28. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 1.29. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 1.30. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 1.31. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se for o caso);
- 1.32. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 1.33. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 1.34. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 1.35. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 1.36. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 1.37. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 1.38. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

- 1.39. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 1.40. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 1.41. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 1.42. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 1.43. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 1.44. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 1.45. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 1.46. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 1.47. Não haverá exigência de garantias contratuais (ou) A exigência de garantia contratual da execução será a (conforme descrito no Termo de Referência)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 1.48. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 1.49. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - IV. **Multa:**
 1. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.
 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 1.50. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 1.50.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 1.50.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 1.50.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 1.50.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 1.51. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 1.52. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 1.53. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 1.54. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 1.55. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 1.56. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

1.57. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

1.58. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

1.59. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

1.59.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

1.60. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.60.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.60.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.60.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.61. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1.61.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.61.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.61.3. Indenizações e multas.

1.62. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.63. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

1.64. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

1.64.1. Fonte de Recursos:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1.65. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

1.66. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.67. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.68. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

1.69. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

1.70. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

1.71. As partes elegem o Foro da Comarca de Ji-Paraná-RO, em detrimento de qualquer outro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste **Termo de Contrato** que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Prefeito do Município de Ji-Paraná

Secretário/Presidente

Representante legal do Contratado

Procurador Geral do Município

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos ____ (____) dias do mês de ____ do ano de dois mil e vinte e __, às ____ horas na Superintendência de Compras e Licitações da Prefeitura do Município de Ji-Paraná, situada na Rua dos Brilhante, 130; Bairro Urupá; Ji-Paraná; Rondônia; Cx. Postal 268; CEP. 76.900-150, o Superintendente de Compras e Licitações, Sr....., brasileiro, casado, Decreto n....., considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS n°/202...., publicada no de/202....., processo administrativo n.º, RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n.....**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal n. 1385/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de , especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência e do Anexo II do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n....., que são parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

CNPJ n Empresa:						
Item	Descrição Genérica	Unidade de Fornecimento	Quantidade Total	Quantida de Ofertada	Valor Unitário	Valor Total do Fornecedor
Marca: Fabricante: Modelo / Versão: Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:						
Marca: Fabricante: Modelo / Versão: Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:						

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão).....

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou

projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período e quantitativo renovado, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos **Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n..... e**

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços deverá ser assinada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, por meio de assinatura digital, pelo link Portal de Serviços (ji-parana.ro.gov.br), o qual será disponibilizado via e-mail pelo Setor de Registro de Preços, tão logo sua elaboração.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do **Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n.....**, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer, em tempo hábil, ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas **Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n.....**

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **Termo de Referência e Anexo II do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n.....**

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Assinaturas

*Representante legal do órgão gerenciador e representante (s) legal(is) do(s) fornecedor(s)
registrado(s)*

ANEXO V - A

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que **aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:**

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Quantidade de Ofertada	Valor Un	Valor Total

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que **mantiveram sua proposta original:**

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Quantidade de Ofertada	Valor Un	Valor Total



TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I - DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto determinar as condições que disciplinarão o Registro de Preços visando a Aquisição de estações de hidratação tipo bebedouros com água quente, gelada, água para pets e aspersor refrescante, com instalação inclusa, a serem instalados em espaços públicos do Município de Ji-Paraná-RO, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo - SEMICTUR.

A aquisição dos materiais permanente (estações de hidratação tipo bebedouros com água quente, gelada, água para pets e aspersor refrescante, com instalação inclusa) será realizada mediante **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo menor preço, em cumprimento ao disposto do Decreto Municipal n.1385, de 11 de março de 2024, com base no Artigo 40, inciso II da Lei de Licitações e Contratos n°. 14.133/2021.

Especificações Técnicas:

Item	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Valor Total
1.	ESTAÇÃO DE HIDRATAÇÃO TIPO BEBEDOURO COM ÁGUA QUENTE GELADA, ÁGUA PARA PETS E ASPERSOR REFRESCANTE: O equipamento deve ser fabricado em aço inox e apropriado para locais sujeitos às intempéries climáticas. Deve possuir espessura mínima para garantir durabilidade e resistência a eventuais ações de vandalismo. Deve possuir conexões hidráulicas e elétricas adequadas para áreas externas e compatíveis com a rede pública fornecida pelo Município. Dimensões mínimas: 1,90 x 0,60 x 0,40 m (alt lag x prof); Deve possuir formas arredondadas, sem arestas, com fixação no chão feita para evitar cortes e proporcionar maior segurança às pessoas. Deve possuir fixação interna através de parafusos ou outros sistemas que forneçam segurança e resistência em áreas externas (medidas antivandalismo). Deve possuir acessibilidade para cadeirantes, conforme normativa NBR 9050; Deve possuir faces para personalização em adesivo, com o layout a ser desenvolvido pela contratada e aprovado pela SEMICTUR; Deve possuir um dispenser para apoiar copos e garrafas, com dispensação de água, com protetor integral de capô e design que previna contaminação de outros usuários, depósitos aéreos e adulteração. Deve possuir iluminação para uso noturno. Deve possuir um orifício que permita o escoamento da água, que eventualmente não seja consumida, ao sistema de drenagem. Deve possuir bandeja removível e lavável para evitar entupimentos e	13	Unid.	R\$ 35.650,00	R\$ 463.450,00

acúmulo de sujidades. Deve possuir acionamento por botões IP68 - 12V com iluminação em LED, par garantir fácil usabilidade, durabilidade e evitar choques. Na parte interna do mobiliário, deve haver sistema de refrigeração de água eficiente, com capacidade de refrigerar no mínimo 20L/H. Possuir tanque em i 304, com solda sanitária e serpentina em aço inoxidável e, no mínimo 25L armazenamento. Na parte interna do mobiliário, deve haver sistema de aquecimento de água eficiente, com capacidade de aquecer no mínimo 20L/H. Possuir tanque em 304 , com solda sanitária e resistência, válvula de alívio de pressão e, no mínimo 25 L de armazenamento. Na parte inferior do mobiliário, deve haver um recipiente com dispensação d água em temperatura natural				
---	--	--	--	--

acessível para animais de todos os portes, acionado por seus tutores via botão. O recipiente não deve armazenar a água eventualmente não seja consumida, devendo possuir orifício que permita s escoamento ao sistema de drenagem. Fabricado em Aço inoxidável 304 ou outr material que seja próprio local sujeito às intempéries climáticas. Deve possuir filtro, tipo C, de carvão ativado e certificação d demonstrando que o mobiliário possui filtro de melhoria de água. Em uma das faces do mobiliário, deve possuir um sistema pressurizado em forma de torre, com no mínimo 3 (três) bicos aspersores de água em formato de névoa super-fina, e com sistema de ventilação com ventilador radial que seja projeto para resfriar e umidificar, gerando uma brisa de ar para auxiliar na sensação refrescância e diminuição da temperatura corporal. Deve possuir filt retenção de partículas a fim de evitar entupimento dos bicos. Deve ate norma ABNT NR 10. Deve possuir certificados/selos para equipamentos com melhoria de água que atendam as Portarias do Inmetro de nº 102/2022, a fim de comprovar segurança do mobiliário para/com as pessoas e o cumprimento da legislação vigente. O equipamento deve ser entregue instalado. O equipamento deverá possuir garantia de 12 (doze) meses.				
TOTAL:				R\$ 443.254,88

Através do procedimento licitatório, selecionar empresa que atue no ramo de fornecimentos de materiais permanente (estações de hidratação tipo bebedouros com água quente, gelada, água para pets e aspersor refrescante, com instalação inclusa) para Registro de Ata de Preços, para atender a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo - SEMICTUR, para a aquisição dos materiais permanente (estações de hidratação tipo bebedouros com água quente, gelada, água para pets e aspersor refrescante, com instalação inclusa), por um período de **1 (um) ano**.

CAPÍTULO II - DA MODALIDADE LICITATÓRIA - PREGÃO

Considerando que o objeto licitatório é de natureza comum, segundo a Lei Federal nº 14.133/2021, no artigo 6º, inciso XLI, bens e serviços comuns são aqueles que podem ser adquiridos por qualquer órgão ou entidade da administração pública, sem necessidade de especificações técnicas detalhadas. Ou seja, são itens ou serviços padronizados, que atendem às necessidades gerais e que estão disponíveis no mercado de forma comum, sem particularidades que exijam uma especificação técnica diferenciada. Essa definição

ajuda a facilitar processos de compra e contratação, promovendo maior eficiência e transparência na administração pública:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Considerando que o Sistema de Registro de Preços é um procedimento especial que visa à realização de contratações sucessivas de serviços ou aquisições sucessivas de bens, selecionados por meio de um certame licitatório, no qual é elaborado um cadastro de produtos e fornecedores possibilitando que a Administração Pública contrate de acordo com as suas necessidades. Segundo o conceito do jurista Hely Lopes Meirelles (2011), o Sistema de Registro de Preços (SRP):

conjunto de procedimentos para registro e assinatura em Ata de Registro de Preços que os interessados se comprometem a manter por um determinado período de tempo, para contratações futuras de compras ou de serviços frequentes, a serem realizadas nas quantias solicitadas pela Administração e de conformidade com o instrumento convocatório da licitação (p. 357).

Trata-se, portanto, de uma ferramenta que tem como objetivo a contratação de serviços e aquisições de bens por meio da compatibilização entre os princípios da legalidade e da eficiência.

Com base no Decreto Municipal n. 1385, de 11 de março de 2024 que regulamenta Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Ji-Paraná, Artigo 40, inciso II da Lei de Licitações e Contratos 14.133/2021 elaboramos o presente Termo de Referência, buscando dar continuidade às atividades desenvolvidas na Administração Pública Municipal, através de Ata de Registro de Preços;

As vantagens proporcionadas pelo sistema de registro de preços, em síntese, são a otimização dos processos de compras e maior flexibilidade nas aquisições, permitindo a compra ou a prestação do serviço no quantitativo exato e necessário para atender as necessidades do Município, reduzindo assim o desperdício de tempo e mão de obra, quantidade certa e no momento exato, além de permitir maior agilidade nas contratações e realizações dos serviços desejados. Desta forma, o Sistema de Registro de Preços é o procedimento adequado para futura e eventual aquisição.

Adotar-se-á o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para a presente contratação em razão de:

- necessidade de contratações frequentes e eventuais;
- haver previsão de aquisições frequentes dos materiais ora licitados, visando atender à necessidade de reposição dos materiais;
- da dificuldade de precisar os quantitativos a serem utilizados pelo (s) órgão (s) participantes em decorrência das atuais limitações e incertezas orçamentárias;
- não há possibilidade de estocagem total do material a ser adquirido pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- objetiva evitar a imobilização desnecessária de recursos e o seu consequente desperdício;
- Permite assim que a Administração realize as suas contratações com racionalidade e de forma parcelada.

caracteriza-se o referido sistema pelo registro de preços unitário para o item, que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, deverá ser praticado pela empresa vencedora.

A vigência do Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP e no Diário Oficial do Município - DOM, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos, nos termos do art. 22 do Decreto Federal n. 11.462/2023 c/c art. 12, §1º do Decreto Municipal n. 1385/2024;

Art. 12. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado

uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração. § 1º O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

O artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, estabelece as regras para a execução dos contratos, incluindo detalhes sobre a fiscalização, o acompanhamento e a gestão dos contratos administrativos. Além disso, o artigo reforça a importância de garantir a transparência, a eficiência e a legalidade durante toda a fase de execução, permitindo que, ao prorrogar o prazo de validade da ata por até 1 ano, as quantidades registradas também possam ser renovadas. Isso significa que, durante esse período de prorrogação, a administração pública pode solicitar a aquisição de novas quantidades, dentro dos limites estabelecidos na ata original, sem a necessidade de realizar uma nova licitação. Essa medida visa proporcionar maior flexibilidade e eficiência na gestão de compras públicas, garantindo que as necessidades continuem sendo atendidas de forma ágil e econômica. É importante destacar que essa prorrogação e renovação devem ser devidamente justificadas e autorizadas, sempre com transparência e observando os princípios que regem a administração pública.

Caracteriza-se o referido SISTEMA pelo registro de preço unitário para o item, que durante a vigência da Ata de Registro de Preços, deverá ser praticado pela empresa vencedora.

Durante a vigência da Ata, havendo interesse da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo na aquisição dos materiais permanente (estações de hidratação tipo bebedouros com água quente, gelada, água para pets e aspersor refrescante, com instalação inclusa) com preço registrado, será informado à empresa fornecedora, através do envio de Nota de Empenho e/ou Requisição de fornecimento.

Recebida a Nota de Empenho e/ou Requisição de fornecimento, a empresa fornecedora deverá providenciar a entrega dos materiais, conforme nota de empenho e/ou requisição requisição emitida por esta Secretaria, ao preço registrado na Ata.

CAPÍTULO III - DA JUSTIFICATIVA

Considerando o Estudo Técnico Preliminar (ID 1966601), faz-se necessário a abertura de processo administrativo para aquisição das estações de hidratação tipo bebedouros com água quente, gelada, água para pets e aspersor refrescante, com instalação inclusa.

A presente contratação visa atender uma necessidade concreta da população de Ji-Paraná/RO no que se refere à promoção da saúde pública, bem-estar social e sustentabilidade ambiental em espaços públicos. A carência de pontos públicos de hidratação adequados, acessíveis e modernos tem se mostrado um problema recorrente, especialmente em locais de grande circulação de pessoas como praças, parques, áreas de lazer e esportivas.

Atualmente, muitos desses espaços não contam com estrutura básica de fornecimento de água potável, o que prejudica especialmente populações mais vulneráveis, como crianças, idosos, pessoas em situação de rua e trabalhadores informais. Além disso, a ausência de alternativas sustentáveis de acesso à água contribui para o aumento do consumo de plásticos descartáveis (garrafas e copos), agravando problemas ambientais. Diante disso, a contratação de estações de hidratação multifuncionais com fornecimento de água potável quente, gelada e em temperatura ambiente, bem como acesso para animais e sistema de aspersão configura-se como uma resposta direta a essa demanda social e ambiental. Esses equipamentos também contribuem para mitigar os efeitos do calor excessivo, fenômeno climático cada vez mais frequente na região.

Sob a ótica do interesse público, a instalação dessas estações proporciona:

- Inclusão social e acesso universal à água potável;
- Incentivo à saúde preventiva (hidratação adequada);
- Redução de resíduos sólidos urbanos;
- Cuidado com a população animal urbana;
- Fortalecimento da imagem da Administração Municipal como promotora de políticas públicas modernas e sustentáveis.

A necessidade da presente contratação ganha contornos ainda mais relevantes diante da realidade climática da região amazônica, onde se insere o Município de Ji-Paraná. O clima equatorial úmido, característico da Amazônia Legal, impõe temperaturas elevadas durante a maior parte do ano,

frequentemente ultrapassando os 34°C, com sensação térmica superior a 40°C, especialmente nos períodos de estiagem (maio a setembro).

Esse calor amazônico, aliado à intensa radiação solar e alta umidade relativa do ar, cria condições que exigem atenção especial por parte do poder público quanto à oferta de infraestrutura urbana voltada à saúde e ao bem-estar da população. Assim, a contratação se revela necessária, adequada e vantajosa à coletividade, representando uma ação estratégica de governo alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021 e na legislação orçamentária municipal.

CAPÍTULO IV - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição e instalação de estações de hidratação multifuncionais, destinadas ao uso público em espaços urbanos do Município de Ji-Paraná/RO. O objetivo é proporcionar acesso gratuito, seguro e sustentável à água potável, em consonância com as diretrizes de saúde pública, acessibilidade e preservação ambiental.

Cada estação deverá conter os seguintes elementos integrados:

Funcionalidades Obrigatórias

Módulos de fornecimento de água potável em três opções: gelada, natural (ambiente) e quente;
Bebedouro para animais (pets) instalado em nível inferior, com acionamento independente;
Sistema de aspersão refrescante, com acionamento manual, destinado à mitigação dos efeitos do calor intenso típico da região amazônica;
Iluminação embutida para uso noturno, com tecnologia LED;
Estrutura em aço inoxidável, com proteção contra corrosão e vandalismo, apropriada para uso externo contínuo.

Requisitos Técnicos

Conformidade com a norma ABNT NBR 9050/2020, assegurando acessibilidade para pessoas com deficiência;
Fixação em base de concreto, com sistema interno de parabolts ou chumbadores para garantir resistência e segurança;
Dispenser para apoio de copos ou garrafas reutilizáveis, com proteção contra contaminação cruzada;
Dimensões mínimas do equipamento: 1,90 m (altura) x 0,60 m (largura) x 0,40 m (profundidade).

Instalação

A instalação deverá incluir todos os materiais e serviços necessários para funcionamento imediato do equipamento, inclusive ligações hidráulicas e elétricas;
A contratada será responsável por vistoria técnica prévia, preparação da base (se necessário) e nivelamento do solo;
A instalação deverá ser concluída em até 15 dias corridos após o recebimento da ordem de fornecimento.

Assistência Técnica e Garantia

Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, falhas de funcionamento e problemas estruturais;
A empresa contratada deverá manter canal de atendimento ativo (telefone e e-mail) para suporte técnico e registro de chamados durante o período de garantia;
A contratada deverá realizar atendimento técnico corretivo em até 48h após notificação formal da Administração, sob pena de sanções administrativas;
Quando solicitado, a empresa deverá fornecer peças de reposição compatíveis por pelo menos 5 anos, mesmo após o fim da garantia.

Personalização

As estações deverão conter área para adesivagem institucional, com layout fornecido pela contratada e aprovado pela Administração Municipal;
A marca da Administração Municipal deverá constar de forma padronizada em todos os equipamentos.

Essa solução oferece uma resposta integrada aos desafios de infraestrutura urbana, saúde, acessibilidade e sustentabilidade, promovendo bem-estar e segurança à população.

CAPÍTULO V REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para o pleno atendimento ao interesse público e à finalidade da contratação, a solução demandada deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

Funcionalidade e Especificação Técnica:

Cada estação de hidratação deverá contar com pelo menos quatro funcionalidades integradas:

Fornecimento de água potável gelada;

Fornecimento de água em temperatura ambiente ou natural;

Módulo de hidratação específico para animais (bicos ou recipientes adequados para pets);

Sistema de aspersão refrescante com acionamento manual, voltado à mitigação do calor.

Estrutura externa em aço inoxidável, com proteção anticorrosiva e antivandalismo;

Equipamento de fácil operação e manutenção, com componentes padronizados e assistência técnica no Estado de Rondônia;

Sistema com atestado de conformidade emitido por órgão técnico ou laboratório certificado (INMETRO, ABNT ou similar).

Sustentabilidade e Eficiência:

Consumo elétrico eficiente, com compressor de baixo consumo energético;

Tecnologia de refrigeração com gás ecológico (preferencialmente R-134a ou similar);

Estrutura modular que permita a substituição de componentes sem descarte integral do equipamento;

Exigência de manual de operação e manutenção em português, físico e digital.

Acessibilidade e Inclusão:

Design em conformidade com a NBR 9050/2020, permitindo o uso por pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida;

Altura adequada para acesso por crianças e adultos;

Módulo para pets com instalação no nível térreo.

Instalação e Garantia:

Instalação completa incluída no valor contratado, com fornecimento de mão de obra e materiais necessários (exceto infraestrutura prévia de energia e água);

Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e funcionamento;

Prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para instalação a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

Capacidade Técnica do Fornecedor:

Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica emitido por órgão público ou empresa privada, comprovando o fornecimento e instalação de equipamento similar;

Apresentação de catálogo técnico com fotos, especificações e funcionalidades do produto ofertado.

Critérios de Sustentabilidade (conforme Guia Nacional de Contratações Sustentáveis):

Redução de resíduos sólidos (uso de bebedouro em vez de copos plásticos);

Eficiência energética;

Durabilidade e reciclabilidade dos materiais;

Equipamento livre de materiais tóxicos e com descarte ambientalmente correto.

Esses requisitos são indispensáveis à adequada execução do objeto, à mitigação de riscos à Administração e à garantia de economicidade e eficácia no atendimento à demanda pública. A inobservância de qualquer um desses requisitos comprometerá a conformidade da proposta.

CAPÍTULO VI - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada por meio de **Pregão Eletrônico**, na forma de **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço por item**, em conformidade com o art. 40, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 1385/2024.

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável na forma da legislação vigente, podendo ser utilizada por outros órgãos ou entidades públicas, conforme previsão editalícia.

Para a habilitação das empresas participantes, serão observados os seguintes critérios de qualificação, em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021:

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)

Certidão Negativa de Ações de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial (Lei nº 11.101/05), expedida pelo distribuidor da sede da licitante, nos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

Na hipótese de apresentação de certidão positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro (a) verificará o se o plano de recuperação judicial da licitante foi homologado pelo juízo, conforme determina o artigo 58 da Lei 11.101/2005.

Caso a empresa licitante não tenha obtido acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

Balanço patrimonial (BP) e demonstração do resultado do exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, assinados pelo representante legal e pelo contabilista responsável, já exigíveis e apresentados na forma estabelecida por lei para cada porte, que comprovem a boa situação financeira da empresa, extraídos do livro diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Os documentos referidos no item 3.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

A boa situação financeira será medida quando os índices de LG, LC e SG forem superiores a 1, obtidos a partir das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG)

Fórmula: $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$.

Interpretação: Avalia a capacidade da empresa de pagar todas as dívidas (curto e longo prazo)

Liquidez Corrente (LC)

Fórmula: $LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

Interpretação: Mede a capacidade de pagar as obrigações de curto prazo.

Solvência Geral (SG)

Fórmula: $SG = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Total}$

Interpretação: Indica quanto a empresa possui em ativos para cada unidade monetária de dívida total. ✓

A demonstração dos índices econômicos previstos no item 3.2.3, poderá ocorrer através de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos exigidos.

Quando qualquer, ou todos, os índices de Liquidez Geral, de Liquidez Corrente e de Solvência Geral, forem iguais ou inferiores a 1, a empresa deverá apresentar comprovação de patrimônio líquido/capital social não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

HABILITAÇÃO TÉCNICA

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

A comprovação se dará mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) ATESTADO fornecido por pessoas de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já prestou, satisfatoriamente, serviços ou fornecimentos iguais ou semelhantes ao objeto desta licitação, independentemente da quantidade.

O (s) atestado (s)/certidões deverão estar necessariamente em nome do licitante, ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridade ou representante de quem os expediu.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

CAPÍTULO VII - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Em atendimento ao disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea j da Lei nº 14.133/2021, declara-se que a presente contratação possui **previsão orçamentária específica** e adequada, conforme as normas que regem o planejamento e a execução orçamentária no âmbito da Administração Pública Municipal.

A dotação orçamentária prevista para custear a contratação encontra-se discriminada conforme Ficha orçamentária SEMICTUR (ID 1677803) detalhada abaixo:

2 Prefeitura Municipal de Ji-Paraná 02 Poder Executivo

02 09 Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

020901 Gabinete do Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

27 Desporto e Lazer

27812 Desporto Comunitário

27 8120012 Progresso do Esporte e Turismo

27 812 0012 2095 0000 Desenvolvimento ao Turismo

816 0.1.501 4.4.90.52.00002.001 Equipamentos e Material Permanente

CAPÍTULO VIII - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

As especificações técnicas e os quantitativos dos materiais permanentes a serem adquiridos, encontram-se devidamente detalhados na Demanda de Formalização da Despesa DFD nº 1520 (ID 1973217).

Para o pleno atendimento ao interesse público e à finalidade da contratação, a solução demandada deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

Funcionalidade e Especificação Técnica:

Cada estação de hidratação deverá contar com pelo menos quatro funcionalidades integradas:

- Fornecimento de água potável gelada;
- Fornecimento de água em temperatura ambiente ou natural;
- Módulo de hidratação específico para animais (bicos ou recipientes adequados para pets);
- Sistema de aspersão refrescante com acionamento manual, voltado à mitigação do calor.
- Estrutura externa em aço inoxidável, com proteção anticorrosiva e antivandalismo;
- Equipamento de fácil operação e manutenção, com componentes padronizados e assistência técnica no Estado de Rondônia;
- Sistema com atestado de conformidade emitido por órgão técnico ou laboratório certificado (INMETRO, ABNT ou similar).

Sustentabilidade e Eficiência:

Consumo elétrico eficiente, com compressor de baixo consumo energético;
Tecnologia de refrigeração com gás ecológico (preferencialmente R-134a ou similar);
Estrutura modular que permita a substituição de componentes sem descarte integral do equipamento; Exigência de manual de operação e manutenção em português, físico e digital.

Acessibilidade e Inclusão:

Design em conformidade com a NBR 9050/2020, permitindo o uso por pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida;
Altura adequada para acesso por crianças e adultos; Módulo para pets com instalação no nível térreo.

Instalação e Garantia:

Instalação completa incluída no valor contratado, com fornecimento de mão de obra e materiais necessários (exceto infraestrutura prévia de energia e água);
Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e funcionamento;
Prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para instalação a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

Capacidade Técnica do Fornecedor:

Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica emitido por órgão público ou empresa privada, comprovando o fornecimento e instalação de equipamento similar;
Apresentação de catálogo técnico com fotos, especificações e funcionalidades do produto ofertado.

Critérios de Sustentabilidade (conforme Guia Nacional de Contratações Sustentáveis):

Redução de resíduos sólidos (uso de bebedouro em vez de copos plásticos);
Eficiência energética;
Durabilidade e reciclabilidade dos materiais;
Equipamento livre de materiais tóxicos e com descarte ambientalmente correto.

Esses requisitos são indispensáveis à adequada execução do objeto, à mitigação de riscos à Administração e à garantia de economicidade e eficácia no atendimento à demanda pública. A inobservância de qualquer um desses requisitos comprometerá a conformidade da proposta.

CAPÍTULO IX - DO DETALHAMENTO DE CUSTOS

Conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar (ID 1966601) consta levantamento de mercado, sendo que os valores constantes trata-se de estimativa do valor da contratação conforme preceitua o art.18 inciso VI da Lei nº 14.133/2021, onde a pesquisa de preço será realizada pela Controladoria Geral de Preços CGP de acordo com o Decreto nº 1127/2024.

O valor estimado para a aquisição dos materiais permanentes a serem adquiridos é de R\$ 463.450,00 (quatrocentos e sessenta e três mil e quatrocentos e cinquenta reais), conforme cotações prévias realizadas para elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

CAPÍTULO X - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO RECONHECIMENTO DOS MATERIAIS

Havendo necessidade de fornecimento de equipamentos com preços registrados, a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo de Ji-Paraná/RO realizará a solicitação formal por meio de emissão de Nota de Empenho, indicando a descrição detalhada do item, quantidade, marca e valor correspondente ao preço registrado.

A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais ficará a cargo de servidores designados da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo observando-se os princípios da legalidade, eficiência e controle administrativo.

Os equipamentos deverão ser entregues diretamente no Almojarifado Central, localizado na Avenida Clóvis Arraes, RO 135, KM 1 S/N, saída para Nova Londrina zona rural, Ji-Paraná Rondônia, Ponto de referência - antigo PATERNON CENTRO DE EVENTOS., sendo o horário de atendimento de segunda a sexta-feira das 07h 30min às 13h 30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Entende-se por entrega completa o conjunto das seguintes ações: transporte, descarregamento, acondicionamento dos produtos no interior da unidade receptora e, quando aplicável, instalação dos equipamentos no local indicado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

O prazo máximo para entrega dos equipamentos será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela empresa contratada.

Constatada a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido, a empresa contratada deverá formalizar pedido de prorrogação de prazo de entrega, contendo:

- Justificativa técnica circunstanciada do motivo do impedimento;
- Documentação comprobatória, como carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico, boletim de ocorrência ou documento equivalente;
- Indicação do novo prazo estimado para a entrega.

A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo com base na legislação vigente e nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público, sendo a contratada formalmente comunicada da decisão.

Caso o pedido de prorrogação seja indeferido, ou a empresa não cumpra o prazo inicialmente estabelecido, estará sujeita à aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento contratual.

O recebimento dos equipamentos será de responsabilidade da Seção de Patrimônio e Almojarifado da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, mediante verificação das condições de fornecimento.

O recebimento ocorrerá no ato da entrega ou no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes, sendo observadas as seguintes exigências:

- Equipamentos acondicionados em embalagem original e lacrada, quando aplicável, com identificação clara de marca, modelo e características técnicas;
- Integridade da embalagem e ausência de avarias;
- Conferência da quantidade entregue em relação ao solicitado;
- Apresentação da documentação fiscal (nota fiscal), com identificação da contratada, do órgão comprador, descrição do item, quantidade e valores unitário e total;
- Correspondência exata entre os itens constantes na nota fiscal e os especificados na Nota de Empenho ou proposta da empresa;

Conformidade técnica dos equipamentos com as especificações constantes deste Termo de Referência.

Atendidas todas as condições estabelecidas, o recebimento será formalizado por meio de atestação no verso da Nota Fiscal ou em documento próprio.

O atestado de recebimento emitido no canhoto da nota fiscal, ou em documento similar, não configura o recebimento definitivo, ficando este condicionado à verificação completa das condições técnicas, funcionais e documentais.

Constatada qualquer não conformidade ou irregularidade no fornecimento, será lavrado registro formal do ocorrido, e a contratada será notificada para proceder à devida correção ou substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Ao prazo estabelecido aplica-se, no que couber, o disposto nas cláusulas 7.5 a 7.7 deste Capítulo.